



# Município de São Sebastião do Alto

Gabinete do Prefeito

## **DECISÃO/NÃO HOMOLOGAÇÃO/REVOGAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2022**

Tomada de Preços nº 01/ 2022

Tipo: Menor preço

Processo: 822/2022

Órgão: Sec. Municipal de Obras

Objeto: SERVIÇOS DE REVITALIZAÇÃO DAS RUAS MANOEL GONÇALVES FERREIRA E MANOEL TEIXEIRA VOGAS, EM VALÃO DO BARRO, COM INCLUSÃO E ACESSIBILIDADE.

---

O Departamento de Licitações remete ao Gabinete do Prefeito a Tomada de Preços nº 01/2022 para análise e possível homologação.

Verificando o objeto licitado, foi observado que já havia pleito tramitando junto ao Estado do Rio de Janeiro na tentativa de que o Município de São Sebastião do Alto fosse contemplado no *Programa Estado Presente*, com objeto idêntico àquele proposto na TP 01/2022.

Não vislumbrando maiores expectativas com o ente estadual, a Secretaria de Obras iniciou a licitação por sua iniciativa, tendo o certame sido conduzido até o momento de sua homologação, ainda não ocorrida.

A partir de então, o Estado passou a sinalizar a inclusão do Município no mencionado programa, sendo tomadas as providências necessárias para tanto.

Os documentos anexos corroboram a informação de que o Estado do Rio, após a assinatura do competente Termo de Cooperação Técnica, às suas expensas, realizará as obras desejadas, cujo objeto coincide com a pretensão publicada na TP 01/2022. Diante disso, não há razões para homologação do certame, que ensejaria despesas, agora, desnecessárias à municipalidade.

Aplica-se o Princípio da Autotutela, que estabelece que a Administração Pública possui o poder de controlar os próprios atos, anulando-os quando ilegais ou revogando-os quando inconvenientes ou inoportunos.



# Município de São Sebastião do Alto

Gabinete do Prefeito

Duas súmulas do STF corroboram a possibilidade de revisão do ato em estudo, quais sejam a 346, que estabelece que *“A Administração Pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos”*, e 473, que dispõe: *“A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revoga-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.”*

Diante dos fatos e fundamentos consignados, decido pela **NÃO HOMOLOGAÇÃO E REVOGAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2022.**

São Sebastião do Alto, 09 de fevereiro de 2023.

**Alif Rodrigues da Silva**

*Prefeito*